



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**UNEMAT – CAMPUS DE NOVA XAVANTINA**



**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO UNEMAT-PRO-2026/00061**

**CAMPUS DE NOVA XAVANTINA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº UNEMAT-PRO-2026/00061**

**CONTRATANTE:** CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE NOVA XAVANTINA - UNEMAT

**OBJETO:** Contratação de Serviço de Manutenção de Ar condicionado

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** 39.605,51

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço por Lote

**MODO DE DISPUTA:** Aberto

**DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** O prazo para envio das propostas, no sistema SIAG, será até às 10:30 horas do dia 06 de março de 2026, tendo como referência o horário de Cuiabá-MT. Após este prazo será feita a verificação das propostas enviadas pelo sistema, para análise do atendimento ao edital.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SESSÃO PÚBLICA:** Link de acesso: <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/home/index.php?pg=ver&c=3>

**Contato:** E-mail: [compras.nvx@unemat.br](mailto:compras.nvx@unemat.br)

**Whatsapp:** (66) 3438-5303

**1. PREÂMBULO**

- 1.1. A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO MATO GROSSO (UNEMAT), por meio do **CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE NOVA XAVANTINA**, torna público que realizará **CONTRATAÇÃO DIRETA**, para contratação de produto, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO LOTE**, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 1.525/2022 e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 1.2. O Campus Universitário de Nova Xavantina abrirá prazo para o cadastramento eletrônico das propostas de preços e envio dos documentos de habilitação pelo Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG.

**2. OBJETO**

- 2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de empresa especializada em serviço de manutenção de ar condicionado em atendimento à demanda da Diretoria de Unidade Regionalizada Administrativa e do Campus Universitário de Nova Xavantina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, seus anexos e Termo de Referência.

- 2.1.1. A contratação ocorrerá em grupo, conforme tabela abaixo, facultando-se ao fornecedor a participação em quantos grupos forem de seu interesse:

| Tipo  | Seq. | Código/Descrição                                                        | Un. Aquis. | Elem./Sub      | Qtde. | Valor Unit. | Valor Total  |
|-------|------|-------------------------------------------------------------------------|------------|----------------|-------|-------------|--------------|
| Grupo | 1    | 1115946 - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM | 1 UN       | 3970 - SERVIÇO | 20    | R\$ 208,60  | R\$ 4.172,00 |





**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**UNEMAT – CAMPUS DE NOVA XAVANTINA**



|                      |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |      |                                                                    |    |               |               |
|----------------------|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------------------------------------------------------------------|----|---------------|---------------|
| 1                    |   | CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS, REALIZANDO A LIMPEZA GERAL COM PRODUTO DESINCRUSTANTE, LUBRIFICAÇÃO, REVISÃO GERAL ELETRO-MECÂNICA. GARANTIA MÍNIMA DE 90 (NOVENTA) DIAS. UNIDADE.                                                                                                                                                                                          |      | DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS                |    |               |               |
| Grupo 1              | 2 | 1115966 - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000 BTUS, INCLUINDO LIMPEZA GERAL COM PRODUTO DESINCRUSTANTE, LUBRIFICAÇÃO, REVISÃO GERAL ELETRO MECÂNICA, AJUSTES DOS CONTROLES, BALANCEAMENTO DO SISTEMA, COMPLEMENTO DE GÁS, VERIFICAR E SUBSTITUIR ESPONJA E MASSA DE CALAFETAÇÃO. GARANTIA MINIMA DE 90 (NOVENTA) DIAS. UNIDADE. | 1 UN | 3970 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 5  | R\$ 253,98    | R\$ 1.269,90  |
| Grupo 1              | 3 | 1115951 - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 24000 BTUS, REALIZANDO A LIMPEZA GERAL COM PRODUTO DESINCRUSTANTE, LUBRIFICAÇÃO, REVISÃO GERAL ELETRO-MECÂNICA. GARANTIA MÍNIMA DE 90 (NOVENTA) DIAS. UNIDADE.                                                                                                                      | 1 UN | 3970 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 60 | R\$ 293,25    | R\$ 17.595,00 |
| Grupo 1              | 4 | 1115952 - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000 BTUS, INCLUINDO LIMPEZA GERAL COM PRODUTO DESINCRUSTANTE, LUBRIFICAÇÃO, REVISÃO GERAL ELETRO MECÂNICA, AJUSTES DOS CONTROLES, BALANCEAMENTO DO SISTEMA, COMPLEMENTO DE GÁS, VERIFICAR E SUBSTITUIR ESPONJA E MASSA DE CALAFETAÇÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 90 (NOVENTA) DIAS. UNIDADE. | 1 UN | 3970 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 20 | R\$ 477,38    | R\$ 9.547,60  |
| Valor Total Grupo 1: |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |      |                                                                    |    | R\$ 32.584,50 |               |
| Grupo 2              | 1 | 1115956 - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 36000 BTUS, REALIZANDO A LIMPEZA GERAL COM PRODUTO DESINCRUSTANTE, LUBRIFICAÇÃO, REVISÃO GERAL ELETRO-MECÂNICA. GARANTIA MÍNIMA DE 90 (NOVENTA) DIAS. UNIDADE.                                                                                                                      | 1 UN | 3970 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 4  | R\$ 394,67    | R\$ 1.578,68  |
| Grupo 2              | 2 | 1115957 - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 36.000 BTUS, INCLUINDO LIMPEZA GERAL COM PRODUTO DESINCRUSTANTE, LUBRIFICAÇÃO, REVISÃO GERAL ELETRO MECÂNICA, AJUSTES DOS CONTROLES, BALANCEAMENTO DO SISTEMA, COMPLEMENTO DE GÁS, VERIFICAR E SUBSTITUIR ESPONJA E MASSA DE CALAFETAÇÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 90 (NOVENTA) DIAS. UNIDADE. | 1 UN | 3970 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 4  | R\$ 528,33    | R\$ 2.113,32  |
| Grupo 2              | 3 | 1115961 - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 60.000 BTUS, REALIZANDO A LIMPEZA GERAL COM PRODUTO DESINCRUSTANTE, LUBRIFICAÇÃO, REVISÃO GERAL ELETROMECÂNICA. GARANTIA MÍNIMA DE 90 (NOVENTA) DIAS. UNIDADE.                                                                                                                      | 1 UN | 3970 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 3  | R\$ 489,50    | R\$ 1.468,50  |
| Grupo 2              | 4 | 1115962 - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 60.000 BTUS, INCLUINDO LIMPEZA GERAL COM PRODUTO DESINCRUSTANTE, LUBRIFICAÇÃO, REVISÃO GERAL ELETRO MECÂNICA, AJUSTES DOS CONTROLES, BALANCEAMENTO DO SISTEMA, COMPLEMENTO DE GÁS, VERIFICAR E SUBSTITUIR ESPONJA E MASSA DE CALAFETAÇÃO. GARANTIA MINIMA DE 90 (NOVENTA) DIAS. UNIDADE. | 1 UN | 3970 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 3  | R\$ 620,17    | R\$ 1.860,51  |
| Valor Total Grupo 2: |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |      |                                                                    |    | R\$ 7.021,01  |               |
| Valor Total Global:  |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |      |                                                                    |    | R\$ 39.605,51 |               |





**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**UNEMAT – CAMPUS DE NOVA XAVANTINA**



### 3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante o Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, disponível no endereço eletrônico no site: <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>.
- 3.2. A empresa interessada em participar da dispensa de licitação deverá estar obrigatoriamente inscrita no Cadastro de Fornecedores (Cadastro com Certificado), realizado diretamente no Portal de Aquisições – SIAG, na aba “ACESSO DE FORNECEDORES”, do sítio eletrônico da SEPLAG, disponível em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>.
  - 3.2.1 É de exclusiva responsabilidade da licitante a manutenção da validade dos documentos apresentados no cadastro, de modo que, se a certidão apresentar documentos com vigência expirada ou desatualizada, ou ainda ausência de informações, caberá a licitante anexar e enviar os referidos documentos de Habilitação no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG.
  - 3.2.2 Qualquer outro documento exigido nos termos deste edital que não esteja incluído no registro cadastral deverá ser anexado e enviado pelo SIAG.
  - 3.2.3 Para acesso ao sistema de aquisições, será disponibilizado à empresa cadastrada um login e senha, pessoal e intransferível. Esse procedimento não substitui os documentos de habilitação solicitados no **item 7** deste Edital ou no Termo de Referência desse processo.
    - 3.2.2.1 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu credenciado, não cabendo ao provedor do sistema ou a entidade contratante a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
    - 3.2.2.2 Caberá ao licitante interessado comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio do acesso.
  - 3.2.4 A quebra de sigilo ou perda da senha poderá ser regularizada pelo próprio sistema, por meio da aba “FORNECEDORES”, desde que o e-mail cadastrado pelo licitante esteja atualizado no Cadastro de Fornecedores.
- 3.3. Poderão participar deste certame pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto desta dispensa de licitação e atendam às exigências deste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos licitantes pela realização de tais atos.
- 3.4. Não poderão disputar esta licitação:
  - 3.4.1 Empresas que não se enquadrem como ME ou EPP ou MEI, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 incluindo as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, ou que, nessa condição, estejam incluídas em alguma das excludentes hipóteses do § 4º da mencionada Lei Complementar. **Ressalva-se que será admitida nesta licitação a participação de empresas que não se enquadrem como ME ou EPP ou MEI, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar n.º 605, de 29 de agosto de 2018, do Estado do Mato**



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**UNEMAT – CAMPUS DE NOVA XAVANTINA**



**Grosso.**

- 3.4.2** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.4.3** Aqueles que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, ressalvados os que tenham plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz e possam apresentar habilitação nos termos do art. 134, §2º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 3.4.4** Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 3.4.5** Empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- 3.4.6** Sociedades Cooperativas.
- 3.4.7** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, aplicado também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.4.8** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 3.4.9** Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.4.10** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5.** Conforme instituído pelos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, fica concedido e assegurado o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual com exclusividade do objeto, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e ao disposto na Lei Complementar nº 147/2014.
- 3.6.** O licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, deverá ainda selecionar o campo respectivo, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal.
- 3.7.** Nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 21, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 3.8.** Será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da





**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**UNEMAT – CAMPUS DE NOVA XAVANTINA**



Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 3.9. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e no Edital, sendo facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a dispensa de licitação.
- 3.10. Em caso de atraso, por parte dos órgãos competentes da emissão de certidões negativas de débito ou de certidões positivas com efeito de negativas, o fornecedor poderá apresentar à Administração Pública, em prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados do término do prazo conferido aos referidos órgãos responsáveis pela emissão, outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, nos termos dos arts. 151 e 156 do Código Tributário Nacional, juntamente com a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória.
- 3.11. Os licitantes se responsabilizam pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.
- 3.12. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados pelos licitantes deverão referir-se ao mesmo CNPJ descrito por estas na proposta de preços, salvo aqueles documentos permitidos por lei.

#### 4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1. O fornecedor interessado, após a divulgação da contratação direta, preencherá, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica (Compra Direta) a proposta indicando a marca/modelo do produto, quando for o caso, o preço unitário e o preço total do lote, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 4.2. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 4.3. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **TERMO DE REFERÊNCIA nº UNEMAT-PRO-2026/00061 do Processo nº UNEMAT-PRO-2026/00061**, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.4. De acordo com o § 2º, do Art. 150º, do Decreto 1.525/2022: **“A proposta eletrônica deverá ser assinada por representante da empresa, devendo constar seu CNPJ, data e os documentos referentes à sua habilitação”.**
- 4.5. A partir da data e horário de encerramento do lançamento de propostas, estabelecido neste Edital de Contratação Direta, o sistema, automaticamente, passará para a fase de **ANÁLISE DAS PROPOSTAS**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

#### 5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1. **Nos 03 (três) dias úteis** em que a sessão pública ficar aberta para lances, qualquer pessoa poderá apresentar pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital.







**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**UNEMAT – CAMPUS DE NOVA XAVANTINA**



- 5.1.1** Os pedidos deverão ser encaminhados ao Órgão ou Entidade promotora da licitação, via sistema SIAG.
- 5.1.2** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no Órgão ou na Entidade.
- 5.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.3.** Sobre o pedido de esclarecimento ou impugnação, é facultado ao agente de contratação, comissão ou pregoeiro solicitar manifestação de profissionais com conhecimento sobre o objeto licitado, ou ainda, aos setores contábil e financeiro do próprio órgão licitante ou entidade promotora da licitação.
- 5.4.** Também é facultado ao agente de contratação, comissão ou pregoeiro solicitar a análise da impugnação ou do pedido de esclarecimento à Procuradoria-Geral do Estado.
- 5.5.** Se ocorrer modificação no Edital e seus anexos, em razão do acolhimento de impugnação ou pedido de esclarecimento, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela Administração para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação de propostas.

## 6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**6.1.** Encerrada a fase de lançamento de proposta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**6.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver negociação com o fornecedor para obtenção de condições mais vantajosas.

**6.2.1** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**6.2.2.** A negociação deverá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**6.2.3.** Caso um fornecedor integre contrato utilizado para a formação do preço estimado ou tenha apresentado orçamento para tanto, a sua contratação somente será permitida se o valor ofertado na consulta eletrônica for igual ou menor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa constante nos autos.

**6.2.4.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no procedimento da dispensa eletrônica.

**6.2.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **30 (trinta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**6.3.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

- I - Contiver vícios insanáveis;
- II - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- III - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.





**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**UNEMAT – CAMPUS DE NOVA XAVANTINA**



**6.4.** Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

**6.5.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço total por lote.

**6.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

## 7. HABILITAÇÃO

**7.1.** Nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

**7.2.** O fornecedor deverá observar o prazo de 3(três) dias úteis para enviar a documentação no sistema.

**7.3.** A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**7.4.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- CGE/MT <https://ceis.cge.mt.gov.br/>
- TCE/MT <https://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/inidoneo>
- CGU <https://certidoes.cgu.gov.br/>
- TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0:>

**7.5.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.6.** É dever do fornecedor atualizar sua habilitação previamente no SIAG para que esteja vigente, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**7.7.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**7.8.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

### **7.9. Habilitação jurídica:**

**7.9.1.** No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.





**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**UNEMAT – CAMPUS DE NOVA XAVANTINA**



**7.9.2.** Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração..

**7.9.3.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

**7.9.4.** No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**7.9.5.** No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

**7.9.6.** No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**7.9.7.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**7.9.8.** Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.9.9.** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.

**7.9.10.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**7.9.11.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**7.10. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

**7.10.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

**7.10.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**7.10.3.** Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.







**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**UNEMAT – CAMPUS DE NOVA XAVANTINA**



**7.10.4.** Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

**7.10.5.** Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

**7.10.6.** Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante.

**7.10.7.** Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**7.10.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

**7.10.9.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.

**7.10.10.** No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar n.º 123/2006.

**7.11. Habilitação econômico-financeira:**

**7.11.1.** Considerando tratar-se de contratação por dispensa de licitação fundamentada no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação econômico-financeira será simplificada, sendo exigida apenas:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

**7.11.2.** Portando, somente será exigida para esta COMPRA DIRETA a **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante**. Pelo motivo de que, para a presente compra, não é justificável exigirmos mais documentos sob o risco de tornar o processo demasiado burocrático, e principalmente pelo Campus Universitário de Nova Xavantina não estar situado em uma região com uma ampla gama de fornecedores, assim diminuindo o risco de termos processos desertos ou fracassados em demasia.

**7.11.3.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.

**7.12. Habilitação técnica:**

**7.12.1** Considerando tratar-se de contratação por dispensa de licitação fundamentada no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação técnica será exigida de forma simplificada, observando-se o princípio da proporcionalidade e as disposições da legislação aplicável.

**7.12.2** Para fins de habilitação técnica, o licitante deverá apresentar pelo menos um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.





**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**UNEMAT – CAMPUS DE NOVA XAVANTINA**



**7.12.3. A compatibilidade com o objeto também será verificada mediante análise da atividade econômica do licitante constante nos documentos cadastrais apresentados.**

**7.12.4. O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (Declaração Conjunta).**

**7.13. Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.**

**7.14. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, , ressalvado o disposto no Art. 138 do Decreto 1.525/2022, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.**

**7.15. O licitante deverá obrigatoriamente** manifestar concordância com as condições estabelecidas na presente contratação por meio da assinatura eletrônica do **Termo de Aceite** disponibilizado no Sistema de Compras Diretas Eletrônicas, o qual contempla as declarações exigidas pela legislação aplicável, sendo essa manifestação considerada suficiente para fins de habilitação, ficando dispensada a apresentação de declaração conjunta em documento separado; a ausência de aceite no sistema implicará a impossibilidade de participação na contratação.

## 8. RECURSOS

**8.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo os motivos de forma resumida em **campo próprio do Sistema Eletrônico, no prazo de 15 (quinze) minutos**, contados da declaração do vencedor. Após a manifestação no sistema, será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da finalização da sessão pública no Compras Diretas Eletrônicas, para apresentação das razões do recurso no e-mail [compras.nvx@unemat.br](mailto:compras.nvx@unemat.br), restritas aos motivos apontados na sessão pública, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

**8.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo (a) pregoeiro (a) ao vencedor.

**8.3.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de Aproveitamento.

**8.3.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

**8.3.2.** Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades previstas em legislação vigente.

## 9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**9.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o fornecedor será declarado vencedor do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto pelo agente de contratação, exceto se houver recurso

**9.2.** Encerrada a etapa de recurso, o agente de contratação encaminhará os autos do processo para a autoridade competente, para adjudicação e homologação do procedimento licitatório, observadas, no que couber, as disposições do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.





**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**UNEMAT – CAMPUS DE NOVA XAVANTINA**



**10. CONTRATO**

**10.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**10.2.** O fornecedor vencedor deverá assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização) no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, quando inviável a assinatura eletrônica, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**10.3.** A assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, será, preferencialmente digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos.

**10.4.** Ao optar pela assinatura digital, a CONTRATADA deverá assinar digitalmente o contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do envio do documento por correio eletrônico à CONTRATADA.

**10.5.** O documento a ser assinado, originado da CONTRATANTE, será enviado por correio eletrônico institucional, direcionado ao representante legal da CONTRATADA, que o assinará digitalmente e o devolverá, pelo mesmo modo.

**10.6.** Alternativamente à convocação para assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Contratante poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite igualmente no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento

**10.7.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**10.8.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**10.8.1.** Referida Nota estará substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**10.8.1.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Dispensa de Licitação e seus anexos;

**10.8.2.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**10.8.3.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Edital.

**10.8.4.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

**10.8.5 - Da Metodologia de Acompanhamento:**

**10.8.5.1.** Para contratação dos serviços será emitida Ordem de Fornecimento.

**10.8.5.2.** Os serviços deverão ser executados no endereço: Campus Universitário de Nova Xavantina - da UNEMAT, situado na Av. Prof. Dr. Renato Figueiro Varela, Caixa Postal 08, Cidade: Nova Xavantina-MT. CEP: 78690-000. Tel.: (66) 3438-5300/5310.





**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**UNEMAT – CAMPUS DE NOVA XAVANTINA**



**10.8.5.3.** A entrega dos produtos será efetuada de **forma parcelada, independente da quantidade de aparelhos para reparos**, conforme a necessidade do órgão, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Serviço emitida.

**10.8.5.4.** Os serviços deverão ser executados em até dois dias após o recebimento da Ordem de Serviço ou em data específica, conforme a necessidade do órgão.

**10.9 - Condições para recebimento (Provisório/Definitivo):**

**10.9.1.** Após o recebimento provisório, caso seja constatada incorreções sanáveis, será concedido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a correção e será feito novo recebimento provisório;

**10.9.2.** Depois de verificada a conformidade com a especificação, qualidade e quantidade, será feito o recebimento definitivo no prazo de até 05 (cinco) dias.

**10.10 Da Garantia:**

**10.10.1.** Toda aquisição/contratação tem garantia legal (art. 26, Lei Nº 8.078/1990), sendo 30 (trinta) dias para serviços e produtos não duráveis e 90 (noventa) dias para serviços e produtos duráveis.

**10.10.2.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**10.10.3.** A falta da execução de quaisquer dos SERVIÇOS/PRODUTOS cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

**10.10.4.** Compete à contratada comunicar imediatamente a Diretoria de Unidade Regionalizada Administrativa do Câmpus de Nova Xavantina qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**10.10.5.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**10.10.6.** Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Gerência de Patrimônio Imobiliário.

**10.11 Da Fiscalização do Contrato**

**10.11.1** A fiscalização será exercida por servidor designado pelo Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

**10.11.2.** Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a contratante, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, podendo para isso:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado do contratado que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;





**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**UNEMAT – CAMPUS DE NOVA XAVANTINA**



b) Supervisionar as entregas realizadas pela Contratada, observando as normas técnicas e legais aplicáveis aos produtos, emitindo mensalmente relatório analítico, que deve ser anexado à Nota Fiscal, se for o caso.

**10.11.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei n. 14.133/2021.

**10.11.4.** Será de responsabilidade do Fiscal do Contrato a salva guarda de documentos relacionado à liberação e fornecimento objeto do termo de referência.

### 11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** As despesas decorrentes desta aquisição, objeto desta Dispensa de Licitação, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Universidade do Estado de Mato Grosso Órgão: **26.201**

Projeto Atividade: **2532.0400**

Elemento de Despesa: **3970**

Fonte: **1.500.0000**

### 12. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.







**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**UNEMAT – CAMPUS DE NOVA XAVANTINA**



**12.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. Multa** não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado;
- III. Impedimento** de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos itens II, III, IV, V, VI e VII do inciso 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, nos casos dos itens VIII, IX, X, XI do inciso 7.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.3.** Em caso de atraso injustificado no cumprimento da entrega do objeto, bem como por inadimplemento das cláusulas contratuais, poderá ser aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do produto/serviço não entregue, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% do valor total relativo, corrigido monetariamente até o adimplemento da obrigação pactuada.

**12.4.** A entrega de serviço com especificação divergente do edital ou ainda de qualidade inferior a solicitada, obriga a CONTRATADA a realização de correção do serviço em até 20 dias úteis após a notificação pela CONTRATANTE, sob pena de multa de 5% sobre o valor total do objeto, podendo ainda cumular com as demais sanções administrativas, bem como caracterizar a inexecução total do objeto contratado. As sanções previstas nos incisos III e IV do inciso 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

**12.5.** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**12.6.** Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado e a cobrança judicial da multa.

**12.7.** As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar.

**12.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**12.9.** No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, para fins de publicidade, deverá ser encaminhada informação à CGE e à SEPLAG - Cadastro de Fornecedores.

**12.10.** Demais disposições acerca das infrações e sanções estão dispostas na legislação aplicável, em especial Lei nº 14.143/2021, Lei nº 12.846/2013, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Decreto Estadual 522/2016 e Código Penal.

### 13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**13.1.** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente e data fixada de acordo com a





**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**UNEMAT – CAMPUS DE NOVA XAVANTINA**



legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE;

**13.2.** A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**13.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

**13.4.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

**13.5.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

**13.6.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

**13.7.** Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe).

**13.8.** pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais nº 1.525/2022 e 8.426/06, obedecendo aos prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 01/2007/SAGP/SEFAZ;

**13.9.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

#### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** O procedimento será divulgado em <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/home/#>, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no sistema, por mensagem eletrônica.

**14.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

I - Republicar o presente edital com uma nova data;

II - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas. Neste caso, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

III - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**14.3.** As providências dos itens I e II poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**14.4.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao Órgão, que não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação.





**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**UNEMAT – CAMPUS DE NOVA XAVANTINA**



**14.5.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**14.6.** As normas que disciplinam esta Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

**14.7.** A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito.

**14.8.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**14.9.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, observado e informado no aviso e no Edital o horário local do órgão promotor da licitação (Cuiabá/MT) e o horário de Brasília.

**14.10.** São partes integrantes deste Edital:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Modelo de Declaração Conjunta;
- c) ANEXO III - Minuta de Contrato.

Nova Xavantina – MT, 02 de março de 2026.

Haidi Karine E. S. de Lavor

Setor de Compras

Matrícula: 127670

**SILVIO YOSHIHARU USHIWATA**

Ordenador de Despesas

Portaria 493/2026 - Reitoria





**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**UNEMAT – CAMPUS DE NOVA XAVANTINA**



**ANEXO I - Termo de Referência já juntado ao Processo Digital no SIAG**





**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**UNEMAT – CAMPUS DE NOVA XAVANTINA**



**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

EMPRESA \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_ com sede na Av. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, infra-assinado, portadora da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ Orgão Expeditor \_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, em cumprimento ao solicitado no Edital de Dispensa 002/2026/UNEMAT-NVX, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- ✓ Tem pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;
- ✓ Declaro que estou de acordo com todas as exigências dos incisos I ao V do Art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- ✓ Declaro ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- ✓ Se for o caso, declaro possuir enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018, para o que couber;
- ✓ Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal);
- ✓ Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021);
- ✓ Não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021);

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa







**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**UNEMAT – CAMPUS DE NOVA XAVANTINA**



**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA – PEQUENO VALOR**  
**ART. 75, INC. I e II DA LEI 14.133/2021**

**CONTRATO Nº [...] / 2026 / [...]**

Contrato que entre si celebram o **FUNDAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO** e a  
Empresa [...].

**A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, sob a natureza de Fundação Pública Estadual, criada pela Lei Complementar Estadual n.º 030, com alteração dada pela Lei Complementar Estadual n.º 319/2008, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.367.770/0001-30, com sede na Av. Tancredo Neves, 1.095, Bairro Cavallhada III, Cáceres – MT, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, nomeada através do Ato n.º 4.662/2022, publicado no D.O.E. n.º 28.353 em 17/10/2022, Profa. Dra. Vera Lucia da Rocha Maquea, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, portadora do pass. n.º FJ407739 DPF/MT e do CPF n.º 395.533.701-44, residente e domiciliado na cidade Cáceres/MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa [...], pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob n.º [...], situada à [...], [...]/[...], neste ato representada pelo (a) Sr (a). [...], brasileiro (a), portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º [...] e do CPF n.º [...], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fulcro no Art.75, inc. [...], da Lei n.º 14.133/2021, bem como no Decreto Estadual n.º 1.525/2022, tendo em vista o que consta no **Processo n.º [...]**, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e estipulações a seguir enumeradas,:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE**

**1.1.** O objeto do presente Contrato consiste [...], conforme especificações constantes na proposta e respectivo Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR**

**2.1.** As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

[...]

**2.2.** O valor total do presente Contrato é de R\$ [...] ([...]).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.1.** As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei n.º 14.133/2021, bem como no Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.





**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**UNEMAT – CAMPUS DE NOVA XAVANTINA**



**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato terá vigência de [...] meses, contados a partir de sua assinatura.

4.2. A Contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a sua eficácia, nos termos do art. 94, da Lei 14.133/2021. Ademais, o contrato e o extrato dele decorrente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, a teor parágrafo único do art. 72 e do art. 91, ambos da Lei 14.133/2021.

4.3. Enquanto não implementado e integrado o Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Estado, no Portal de Aquisições Estadual ou outro sistema equivalente adotado pelo órgão/entidade, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas Estadual;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal de Aquisições Estadual ou outro sistema equivalente, no Portal Transparência, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas do Estado.

4.3 Em se tratando de contrato de serviços contínuos, o contrato poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, observados os termos dos arts. 106 c/c 107 da Lei nº 14.133/21

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente. A data será fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso, em especial o Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2015 e alteração pelo Decreto nº 85 de 05 de maio de 2015, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE.

5.1.1. Deverá constar, no corpo da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, o número do contrato e o nº da nota de empenho.

5.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o **30º (trigésimo) dia** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato.

5.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

I – Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor prevista no art. 1º, alínea “a” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006.

II – Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) prevista no art. 1º, alínea “c” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006.

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.4. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

5.5. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos Subitens





**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**UNEMAT – CAMPUS DE NOVA XAVANTINA**



anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

**5.6.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não são geradores de direito a reajustamento de preços.

**5.7.** O faturamento deverá ser emitido para: SECRETARIA DE ESTADO DE [...], CNPJ n.º [...] – Endereço: [...] – CEP: [...] – Cuiabá – MT.

**5.8.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**5.9.** O contrato será reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, conforme índice [...].

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

**6.2.** Unidade Orçamentária:

**6.3.** Programa:

**6.4.** Projeto Atividade:

**6.5.** Elemento de Despesa:

**6.6.** Fonte:

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Assinar o contrato em até [...] dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento) ou ofício.

**7.2.** Efetuar a entrega dos produtos ou realizar a execução em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**7.3.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**7.4.** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quanto solicitado pelo CONTRATANTE;

**7.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**7.6.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

**7.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação direta, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

**7.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em





**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**UNEMAT – CAMPUS DE NOVA XAVANTINA**



que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei 14.133/2021);

**7.9.** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos;

**7.10.** Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;

**7.11.** Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento dos produtos contratados;

**7.12.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente por escrito;

**7.13.** Dispor-se toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante a entrega dos produtos ou à execução dos serviços contratados;

**7.14.** Responder ao CONTRATANTE nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento/execução em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**7.15.** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;

**7.16.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/2021;

**7.17.** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da CONTRATANTE.

**7.18.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos ou da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**7.19.** Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos/ execução dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.

**7.20.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**7.21.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato (art. 118, da Lei nº. 14.133/2021).

**7.22.** Comunicar, tempestivamente a CONTRATANTE, qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Termo, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a CONTRATANTE responsável pelo seu deferimento, ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste contrato, bem como todas aquelas descritas na Lei 14.133/2021 e suas subsidiárias.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos.

**8.2.** Requisitar a entrega dos produtos/serviços estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

**8.3.** Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.





**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**UNEMAT – CAMPUS DE NOVA XAVANTINA**



- 8.3.1.** Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- 8.4.** Designar, servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 8.5.** Comunicar à empresa CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.6.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos ou no fornecimento dos serviços.
- 8.7.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos/serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.
- 8.8.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.
- 8.9.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA, deste Termo de Contrato.
- 8.10.** Efetuar o autorizo do pagamento na forma prevista neste Contrato;
- 8.11.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.
- 8.12.** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 8.13.** Fiscalizar a entrega do bem/serviço por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.14.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 9.1.** O objeto deste Contrato deverá ser executado de forma [...], após a requisição do [...].
- 9.1.1.** O local da entrega do objeto deste Contrato deverá ser na [...].
- 9.1.2.** O objeto deste Contrato será entregue de segunda a sexta-feira, tendo por regra, o horário das [...] às [...] e das [...] às [...], devendo ser recebido nos termos do **art. 140 da Lei nº. 14.133/2021**.
- 9.1.2.1.** O objeto deste Contrato não poderá ser recebido em horários diferentes ao acordado, nem em feriados ou recesso.
- 9.1.3.** Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta.
- 9.1.4.** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**





**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**UNEMAT – CAMPUS DE NOVA XAVANTINA**



**10.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCO (SE FOR O CASO)**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

**12.1.** A CONTRATADA se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**12.2.** Quanto ao atraso, para assinatura do contrato:

- a) Atraso de até [...] dias úteis, multa de [...] % sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada, e sobre o valor contrato se for entrega única;
- b) A partir do [...] dia útil até o limite do [...] dia útil, multa de [...] % , sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada e sobre o valor do contrato se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do [...] dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**12.3.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantia a prévia defesa, as seguintes sanções:

- I – advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II – multa de [...] % sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em [...] % . Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindido a contratação;
- III – multa de [...] % sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será dobrada em caso de reincidência;
- IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que será promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**12.4.** A CONTRATADA que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**12.4.1** A sanção prevista no item 11.3.V, de declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do dispositivo, e impedirá o responsável de licitar ou







**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**UNEMAT – CAMPUS DE NOVA XAVANTINA**



contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.5.** A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de [...]‰ ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

**12.6.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE;

**12.7.** As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15(quinze) dias úteis a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei 14.133/2021, a depender do caso;

**12.8.** No caso de aplicação de penalidades, o CONTRATANTE deve informar a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento– SEPLAG/MT, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

**12.9.** As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao CONTRATANTE;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL (SE FOR O CASO)**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA ALTERAÇÃO**

**14.1.** Toda e qualquer alteração do presente contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos do capítulo VII da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA RESCISÃO**

**15.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 138, § 2º e no art. 139, todos da referida lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

**15.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no **Decreto Estadual 1.525/2022**, durante a vigência deste instrumento.





**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**UNEMAT – CAMPUS DE NOVA XAVANTINA**



**16.2.** A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

**16.3.** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

**16.4.** O presente contrato encontra-se vinculado ao ato que autorizou a contratação direta e à respectiva proposta.

**16.5.** Aos casos omissos devem ser aplicadas as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual 1.525/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO COMBATE À CORRUPÇÃO**

**17.1.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO**

**18.1.** As partes elegem o foro de Cáceres-MT como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do CONTRATANTE.

Cáceres – MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Nome:

CPF n.

Nome:

CPF n.





**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**UNEMAT – CAMPUS DE NOVA XAVANTINA**



HASH: 2cc5ca1d20cd7ed251aa38b71568e58e2813612fc17f9832a5660288d143fc. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XD8A-NR7F-L7VZ-EKPK>. Assinado por: HAIDI KARINE ELICLER SCHIRMBECK DE LAVOR em 03/03/2026, SILVIO YOSHIHARU USHIWATA em 03/03/2026. Juntado em 03/03/2026 08:05:33 por HAIDI LAVOR.

